



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2016

Singularidade do objeto para fins de inexigibilidade

Acórdão 7840/2013 Primeira Câmara
Contratação Direta. Pedido de Reexame. Singularidade do objeto.

O conceito de singularidade de que trata o art.[1]25, inciso[2]II, da Lei 8.666/93 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

[1] Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[2] II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Senador José Porfírio (PA), 04 de janeiro de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RODRIGO ALVES GIL
Presidente da CPL

ELONILDA MAIA BRAGA
Secretária – CPL

MARIA DILEUZA BARBOSA CALADO
Membro - CPL